

Entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS/SP. A declaração fica arquivada em prontuário, na área de recursos humanos de sua Unidade Administrativa de lotação e frequência (Cartilha do Servidor – página 161 – link de acesso: <http://saude.sp.gov.br/resources/crh/ggp/cartilhas/cartilha9.pdf>)

- 3) Considerando que o Relatório Final da CPI das OSSs concluiu que os problemas afetos à regulação de vagas de serviços de saúde seriam mais bem enfrentados com a operação direta da Central de Regulação de Oferta de Vagas nos Serviços de Saúde do Estado – CROSS e que o contrato com a atual Organização Social Gestora, Serviço Social da Construção Civil - SECONCI Termina em agosto de 2020:
- Quais os planos da atual gestão para a CROSS?
 - Permanece a intenção de descentralizar os serviços de regulação para as DRS?
 - O Estado pretende assumir a gestão direta da regulação de vagas nos serviços de saúde?

Repisa-se que o relatório referido na resposta à questão 1 aborda o tema (fls. 278-289) e conclui que “a CROSS tem cumprido com seu papel institucional, desempenhando plenamente sua missão de ‘viabilizar o acesso do cidadão ao serviço de saúde mais adequado à sua necessidade, no tempo oportuno, assegurando a equidade e a integralidade da assistência, de acordo com as diretrizes definidas e pactuadas pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo’, razão pela qual não se verifica a necessidade ou mesmo possibilidade de modificação do modelo de gestão adotado pelo Estado, que, inclusive, é ato discricionário do administrador público e teve por base critérios de conveniência, oportunidade e, especialmente de supremacia do interesse público”.

A gestão da regulação de vagas já é realizada pelo grupo de regulação da Coordenadoria de Regiões de Saúde, grupo composto por servidores públicos estadual, em interface com as áreas de regulação de cada Departamento Regional de Saúde. A CROSS fornece a operacionalização dessa regulação, de modo informatizado, entre unidades de saúde solicitantes e executantes.

- 4) Ainda sobre a CROSS, esta Secretaria tomou conhecimento da auditoria da Receita Federal realizada nos contratos do SECONCI, que apurou diversas irregularidades, ensejando uma representação por improbidade administrativa, conforme matéria anexa? Quais providências foram tomadas a respeito destes fatos?

Esta Secretaria, através da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde teve notícia da auditoria da Receita Federal e, como sempre, apoia a atuação dos órgãos de controle em busca do adequado zelo com os recursos públicos, assim como presta todas as informações pertinentes aos órgãos rotineiramente. Apesar desta área não ter sido provocada sobre o tema, estamos tanto acompanhando a apuração da referida auditoria, quanto tomando conhecimento das respostas emitidas pela referida OSS quanto às possíveis irregularidades identificadas.

- 5) Quais outras medidas a atual Gestão introduziu para aprimorar a fiscalização dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais de Saúde?

Esta Secretaria busca continuamente envidar esforços no sentido de aprimorar o controle e a transparência dos contratos de gestão celebrados com

Organizações Sociais de Saúde, assim como busca maior eficiência nos serviços de saúde executados por meio de tais instrumentos. Desse modo, reformulou o Portal da Transparência com Organizações Sociais de Saúde - OSS (<http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br>), tornando-o responsivo aos diversos dispositivos (por exemplo, celulares e tablets) e inserindo novas informações. Nesse portal, o cidadão encontra todas as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde no Estado, bem como os contratos de gestão e termos de retirratificação (termos que alteram os contratos de gestão) firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as OSS a partir do ano de 2012. Disponibilizam-se, ainda, as Resoluções de Convocações Públicas na íntegra e respectivos prazos para os interessados. Ademais, está sob construção a apresentação de indicadores de desempenho das unidades sob contrato de gestão.

Além da ferramenta de transparência, o monitoramento trimestral de metas assistenciais, qualidade nos serviços e gestão financeira, realizado individualmente com cada gestor de unidade de saúde sob contrato de gestão por esta, permite fiscalizar a gestão dessas unidades, identificar problemas e corrigir inconformidades encontradas. Esse monitoramento é acompanhado por visitas técnicas das equipes de servidores públicos às unidades sob contrato de gestão.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.



JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Alberto Kanamura
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
DD. Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.
ref

- Análise sobre a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 243, incisos I, II, IV e VI da Lei nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos);
- Abertura de expediente administrativo para apuração de supostas irregularidade, identificado por empresa: NAN – Neonatal Assistência Médica – Processo nº 001.0500.000020/2018; Ped Care Serviços Médicos Pediátricos Sociedade Simples – Processo nº 001.0001.001.882/2018; SAM – Clínica Médica Sociedade Empresarial Ltda – Processo nº 001.0001.001.883/2018; e Ortis Cirurgia Ortopédica Ltda – Processo nº 001.0001.001.884/2018;
- Abertura de expediente administrativo disciplinar para apuração de supostas irregularidades, identificado por grupo de servidores: Paulo Sergio Monteiro e outros – SPDoc 1753705/2018; Marcelo Campos de Oliveira e outros – SPDoc 1753717/2018; Leandro Victor Venturini e outros – SPDoc 1753753/2018; João Paulo Batista Campi e outros – SPDoc 1753951/2018; João Merolo Júnior e outros – SPDoc 1753981/2018; Fred Assunção e outros – SPDoc 1754043/2018; e Paulo Henrique Bueno de Mendonça e outro – SPDoc 1881332/2018;
- Informo que se encontra na Comissão de Apuração Preliminar da Coordenadoria de Serviços de Saúde o SPDoc 675075/2019 – Ped Serviços Médicos Pediátricos Sociedade Simples, para apurar situação das servidoras: Tania Regina Tega, Gracielle Alves Barbosa Miyashita e Kristiane Bragança Vaz da Paixão. A Assessoria apura, através do SPDoc 1754062/2018 – SANU - Serviço de Anestesiologia Universitário, a situação das servidoras Noemia ERnesta Vieira Gandine, Silvana Marson e Maria de Lourdes Souza Lima e Ped Care Médicos Pediátricos Sociedade Simples, para apurar situação das servidoras Célia Regina Moreira e Claudia Spinelli Rossi.

b. Quais as conclusões dos eventuais procedimentos instaurados sobre os casos acima indicados?

c. Esta Secretaria apurou outros casos concretos de participação de servidores públicos estaduais nas OSSs ou em empresas por elas contratadas além daqueles constantes do Relatório Final da CPI das OSSs? Quais? Que providências foram tomadas?

Todos os casos foram reportados aos órgão competentes e apurados, com envio dos expedientes à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares do Estado, a quem compete realizar os procedimentos disciplinares punitivos, não regulados por lei especial, de servidores da Administração Direta e Autárquicas.

d. No aspecto preventivo, quais medidas foram adotadas para garantir a observância do artigo 246 do Estatuto do Servidor Público que veda a participação de servidores em empresas que contratem com o Estado.

No momento de sua anuência para escolha de vaga e posterior a sua posse, os servidores são orientados quanto à necessidade do preenchimento de declaração de que não exerce funções de direção, gerência ou administração em

São Paulo, 18 de junho de 2019.

Ofício G. S. Nº 2804/2019
Proc. SIALE/SES Nº 661/2019

Senhor Secretário,

Confirmando o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 357/2019), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 357, de 2019, de autoria do Deputado Edmir Chedid, solicitando as seguintes informações:

- 1) Quais providências foram adotadas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo a respeito das conclusões e recomendações do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Sociais da Saúde – CPI das OSSs, aprovado em 17/09/2018 e encaminhado a esta Secretaria?

Em 18 de janeiro de 2019 este Gabinete emitiu um relatório pormenorizado acerca das conclusões e recomendações do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações Sociais da Saúde – CPI das OSSs. Este relatório foi encaminhado, nos autos do processo SES 1801703/2018 (fls. 274-303), para a Procuradoria Geral do Estado e esclarece questões colocadas, bem como aponta medidas adotadas pela Administração Pública na gestão dos contratos com Organizações Sociais de Saúde.

- 2) A respeito da apuração efetuada pela CPI das OSSs sobre a participação de servidores públicos na composição da diretoria das organizações sociais ou no quadro societário de empresas contratadas pelas OSSs e da ocorrência de nepotismo nestas contratações:
 - a. Considerando a relação constante no item 9, letra “d” do referido Relatório Final, quais providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo foram adotadas?

A referida relação lista empresas contratadas por Organizações Sociais de Saúde e sócios destas empresas. Seguindo a estrita previsão legal, as Organizações Sociais de Saúde são livres para contratar empresas no mercado seguindo seu regulamento próprio, que contém os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações (Lei Complementar nº 846/1998, art. 4º, inciso VII). Nesse sentido, reforçamos que essas instituições não realizam licitações nos termos da Lei nº 8.666/1993, mas devem seguir com rigor o regulamento aludido acima. As medidas de caráter disciplinar e administrativo, relacionadas aos servidores vinculados às Unidades Administrativas do Estado, que figuram supostamente como sócios de empresas prestadoras de serviços médicos em hospitais públicos gerenciados por OSSs foram as seguintes: